



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N. 03/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS: LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO; LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO PRESTAÇÃO INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E AMMEL SAÚDE LTDA-EPP., NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador JOSÉ CARLOS NUNES MORENO, doravante denominada CONTRATANTE, e Empresa Ammel Saúde Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.992/0001-58, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, Nº 427 PAVMTO1 – Bairro Centro, Manhuaçu/MG, Cep.: 36.900-028, representada por FERNANDA CATELAN MAGALHÃES, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS: LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO; LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PPP -



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO para atender a Câmara Municipal de Irupi

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O quantitativo é de 9 (nove) Cargos Comissionados, 01 Cargo Eletivo e 06 (seis) Cargos Efetivos, abrangendo o Setor Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal de Irupi.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS

3.1. A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à CONTRATANTE, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras e trabalhos produzidos durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.2. São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras e trabalhos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços constantes no anexo I parte integrante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da contratante:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- II. Notificar, formal e tempestivamente á CONTRATA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- III. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- IV. Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, e na Lei 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - **Execução do objeto:** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo;

6.1.2 - **Qualidade e conformidade dos Serviços:** Manter durante a vigência dos serviços as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas á regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Irupi;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3 – **Não subcontratar**: ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

6.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir a obrigação;

6.1.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, á contratante ou a terceiros.

6.1.7. Custos Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como; impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário ou transferência para conta corrente desta, após a apresentação à



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Irupi da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/2021 e da declaração de adimplemento de encargos;

8.2. As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º(décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

8.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para o credenciamento e a mesma razão social do contrato Social, ato constitutivo ou estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no contrato, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

8.6. A Câmara Municipal de Irupi poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 14.133/2021, a saber:

9.1.1. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Irupi;

9.1.2. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irupi por um período de 02(dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no artigo 156 e SS da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com a visto de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões da defesa;
- 9.5. O prazo para apresentação da defesa será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei 14.133/2021;
- 9.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO/ATIVIDADE: 001001.0103100012.022 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato e substituto) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

11.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

11.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

11.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

11.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

11.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. Este contrato firmado terá vigência de 30 dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

16.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Irupi/ES, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Irupi, ES, 06 de março de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Irupi
JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

CONTRATADA
AMMEL SAÚDE LTDA-EPP
FERNANDA CATELAN MAGALHÃES